

Pedro Henrique Xavier
Luciano Giacomet
Dionisio Sabatoski
Muriel Gonçalves Martynychen
Paula Back
Cristian Emilio Stocker
Adriano Giacomet

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE
BRUSQUE, ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n.º 0300248-89.2015.8.24.0011

**SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
SOCIEDADE ANÔNIMA**, já qualificada nos presentes autos, de pedido de
recuperação judicial pleiteado por **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS
LTDA. E OUTRA**, vem, respeitosamente, por seu procurador adiante assinado, expor
e requerer o que segue.

1. No r. despacho de fls. 819, este MM. Juízo recebeu o “plano de recuperação
judicial” de fls. 762 e seguintes, determinando a sua publicação.

Ocorre, todavia, que o dito “plano” sequer reúne condições de ser objeto de
deliberação em assembléia pelos credores, pois não atende aos requisitos do artigo
50 da Lei de Recuperações judiciais, que dispõe:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo

devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2. Afinal, no “plano” apresentado inexistia qualquer “discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados”, quanto menos a “demonstração de sua viabilidade econômica”.

3. Em verdade, todo o plano se baseia nas seguintes premissas: imposição de um abusivo parcelamento e carência, sem juros ou mesmo correção, à totalidade dos credores. Não há nenhuma indicação de que haverá mudanças gerenciais ou estruturais, mas mera moratória.

4. Da mesma forma, não houve a apresentação nos autos dos relatórios previstos no artigo 52, IV da lei n.º 11.101/2005:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

5. Além disso, a recuperanda igualmente não está a atender o disposto no artigo 6º, §6º, II, da lei de regência, que determina:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que

venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

Este fato é comprovado pelo simples fato de que a credora SIDERQUÍMICA, ora peticionária, está a demandar a recuperanda GABISA nos autos n.º 0303244-60.2015.8.24.0011 e nada foi informado nos presentes autos.

* * *

Ante o exposto, confia e espera seja determinado a intimação da recuperanda para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias reformule o “plano de recuperação judicial” apresentado, promovendo a necessária juntada aos autos dos documentos elencados nos itens “4” (contas demonstrativas mensais desde o ajuizamento) e “6” (relação de ações em que a recuperanda foi citada após o ajuizamento do presente feito), **sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53 da Lei de Recuperações Judiciais.**

Todavia, caso não seja este o entendimento deste MM. Juízo, pede seja o presente requerimento recebido como objeção ao “plano de recuperação” apresentado, a fim de que haja a necessária convocação da assembléia de credores.

P. deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

p.p.

Pedro Henrique Xavier
OAB 6.511 PR

Muriel Gonçalves Martynychen
OAB 36.811 PR